



Lei nº 599/2025

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 51 da Lei municipal nº 431/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - São cargos de provimento em comissão do magistério público municipal os cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto, Diretor de Creche e Diretor de Creche Adjunto constante no Anexo II desta matéria.

Art. 2º - O §1º do art. 72 da Lei municipal nº 431/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O cargo em comissão de diretor escolar adjunto e de diretor de creche adjunto farão jus a metade do percentual que receberem o diretor escolar e o diretor de creche, respectivamente.

Art. 3º - O §7º do art. 72 da Lei municipal nº 431/2019, bem como a sua respectiva alínea 'a' passam a vigorar com a seguinte redação:

§7º - A remuneração dos cargos em comissão de diretor escolar, diretor escolar adjunto, diretor de creche, diretor de creche adjunto e coordenador pedagógico serão disciplinadas conforme as vantagens estabelecidas nesta lei, e:

a) com relação aos cargos em comissão de diretor escolar, diretor escolar adjunto, diretor de creche e diretor de creche adjunto quando forem do quadro efetivo do magistério público municipal perceberão seus vencimentos de acordo com o anexo I e conforme sua posição na carreira, acrescido das vantagens constantes nesta lei, e quando não integrarem o quadro efetivo do magistério, perceberão seus vencimentos de acordo com a classe A3 – Nível I do cargo de Professor de Educação Básica.

Art. 4º - O 'caput' do art. 24 da Lei municipal nº 431/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Os ocupantes do cargo comissionado de diretor escolar, diretor escolar adjunto, diretor de creche e diretor de creche adjunto desempenham a função de administração escolar, que congregam as atividades de:

Art. 5º - O anexo II da Lei municipal nº 431/2019 passa a conter a seguinte redação constante na tabela abaixo:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Diretor escolar	DIR-301	01
Diretor escolar adjunto	DIR-A-302	01
Diretor de creche	DIR-303	02
Diretor de creche adjunto	DIR-A-304	02
Coordenador pedagógico – EDUCAÇÃO INFANTIL	COR-INF305	01
Coordenador pedagógico – ENSINO FUNDAMENTAL I	COR-FUN306	01
Coordenador pedagógico – ENSINO FUNDAMENTAL II	COR-FUN307	01
Coordenador pedagógico – EDUCAÇÃO INTEGRAL	COR-INT308	01

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de março de 2025.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com